PREFEITURA DE 2017/2020
Taguatinga
TOCANTINS

Ofício ADM 041/2017

Taguatinga (TO), 20 de novembro de 2017

Ao Senhor

Lindomá Almeida da Silva

DD Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga

NESTA

Senhor Presidente,

Via do presente encaminhamos-lhe, para apreciação dos Senhores Vereadores e posterior votação pelo plenário desta casa de leis, o Projeto de Lei nº 014/2017 – CONCESSÃO DE ABONO PRODUTIVIDADA AOS FUNCIONÁRIOS VINCULADOS AO FUNDEB 60, como forma desta municipalidade atingir a meta de 25% (vinte e cinco por cento) de aplicação dos recursos na área de educação, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em virtude da proximidade do final do ano e do recesso legislativo, solicitamos que a referida votação seja feita em caráter de urgência, tendo em vista que o pagamento do citado abono deverá ser efetuado até o dia 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

Certos de sua costumeira atenção, renovamos protestos de distinta consideração.

Altamirando Zequinha Gonçalves Taguatinga

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado na 1ª única Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 22/11/2017
Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO

2017/2020

PROJETO DE LEI Nº 011/2017

Dispõe sobre alteração dos artigos 99 e 100 da Lei 08/2010 (Código de Postura do Município de Taguatinga - TO) acerca da concessão de licença para exploração e extração de Minérios do Município de Taguatinga-TO e dá outras providências.

Art. 1º A Lei 08 de 15 de Dezembro 2010, passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 99. Depende de licenciamento, ou de autorização e concessão do Poder Municipal, independente da necessidade de licença, ou autorização e concessão pelos demais órgãos competentes:

I – Exploração de pedreiras, cascalhos, olarias e depósitos de areia e de saibro;

II – Rochas e outras substâncias minerais, quando aparelhadas para paralelepípedos, guias, sarjetas, moirões e afins;

III – argilas usadas no fabrico de cerâmica vermelha;

IV - rochas, quando britadas para uso imediato na construção civil, cimento e os calcários empregados como corretivo de solo na agricultura.

Parágrafo Único: O aproveitamento das substâncias minerais referidas neste artigo fica adstrito à área máxima de cinquenta hectares."

"Art. 100. O licenciamento, cujo prazo máximo não poderá ser superior a vinte anos, prorrogável sucessivamente, será pleiteado por meio de requerimento cuja instrução e cujo processamento serão disciplinados conforme estabelecido em ato do DNPM.

Parágrafo Único: Sempre que o interesse público o exigir, a Prefeitura poderá interditar no todo ou em parte, a exploração permitida."

Art. 2° Ficam inalterados todos os demais dispositivos da Lei nº 08/2010, de 15 de dezembro de 2010 e suas respectivas alterações.

Art. 3° A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO, 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

ALTAMIRANDO ZEQUINHA GONÇAVES TAGUATINGA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei em anexo, tem como objetivo adequar a Lei nº 08/2010, de 15 de Dezembro de 2010, à Legislação Federal, no tocante à licença, ou autorização e concessão para exploração e extração de minérios no Município de Taguatinga - TO.

Viu - se a necessidade, de adequação em razão da Lei nº 08/2010, que trata do Código de Postura do Município de Taguatinga - TO, mostrar – se defasado ante as atualizações promovidas pela MP 790/2017, na Lei nº 6.567/78 (que dispõe sobre regime especial para exploração e o aproveitamento das substâncias minerais), especialmente no que trata do período máximo de concessão da licença para exploração de substâncias minerais.

Houve ainda, a necessidade de adequação quanto aos limites da área de exploração, estabelecidos em norma federal, ainda não previsto no Código de Postura dessa Municipalidade.

Deste modo, buscando a melhor sintonia entre a Legislação Municipal com as disposições da Norma Federal, faz-se necessário a aprovação do referido Projeto de Lei.

Diante do exposto, pedimos a aprovação, em face do elevado interesse público na matéria.

Respeitosamente,

ALTAMIRANDO ZEQUINHA GONÇAVES TAGUATINGA
Prefeito Municipal

Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Projeto de Lei n. 011/2017 – DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 99 E 100 DA LEI N. 008/2010 (CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA – TO) ACERCA DA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vereadores Integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

Presidente: Harles Evangelista dos Santos
Relator: Paulo Roberto Gomes Ferreira
Membro: Valdinei Ferreira Martins Xavier

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

O Vereador que abaixo subscreve, atendendo aos ditames regimentais desta Casa, analisando o Projeto de Lei nº 011/2017, de autoria do Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre alteração dos artigos 99 e 100 da Lei n. 008/2010 (Código de Postura do Município de Taguatinga – TO) acerca da concessão de licença para exploração e extração de Minérios do Município de Taguatinga-TO, e dá outras providências.", tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, em obediência ao disposto no art. 31 e seguintes do Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Lei com pedido de urgência apresentado pelo chefe do executivo municipal objetivando alterar artigos do Código de Postura do Município de Taguatinga – TO, de modo a adequar a Lei n. 008/2010 à Legislação Federal, notadamente no que se refere ao período máximo de concessão da licença para exploração de substâncias minerais.

CONCLUSÃO

Em análise ao projeto retro citado, verifico que o mesmo atende aos preceitos constitucionais e legais para sua propositura, bem como para posterior deliberação em Plenário, não havendo qualquer óbice legal à sua aprovação.

Destarte, voto pela aprovação da matéria.

É o relatório.

Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Atenciosamente.

Ver. Paulo Roberto Gomes Ferreira
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Presidente: Harles Evangelista dos Santos

Membro: Valdinei Ferreira Martins Xavier

Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

COMISSÃO DE A. T. T. A. D. e SERVIÇOS PÚBLICOS

RELATÓRIO

Projeto de Lei n. 011/2017 – DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 99 E 100 DA LEI N. 008/2010 (CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA – TO) ACERCA DA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vereadores Integrantes da Comissão de A. T. T. A. D. e SERVIÇOS PÚBLICOS:

Presidente: Genivaldo Queiroz Tavares
Relator: Valdinei Ferreira Xavier Martins
Membro: Átima Gomes dos Reis Fontana

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de A. T. T. A. D. e SERVIÇOS PÚBLICOS:

O Vereador que abaixo subscreve, atendendo aos ditames regimentais desta Casa, analisando o Projeto de Lei nº 011/2017, de autoria do Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre alteração dos artigos 99 e 100 da Lei n. 008/2010 (Código de Postura do Município de Taguatinga – TO) acerca da concessão de licença para exploração e extração de Minérios do Município de Taguatinga-TO, e dá outras providências.", tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de A. T. T. A. D. e SERVIÇOS PÚBLICOS, para análise, em obediência ao disposto no art. 31 e seguintes do Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Lei com pedido de urgência apresentado pelo chefe do executivo municipal objetivando alterar artigos do Código de Postura do Município de Taguatinga – TO, de modo a adequar a Lei n. 008/2010 à Legislação Federal, notadamente no que se refere ao período máximo de concessão da licença para exploração de substâncias minerais em Taguatinga.

CONCLUSÃO

Com base na análise do Projeto de Lei acima numerado e em consulta aos dispositivos legais aplicáveis entendo ser conveniente e oportuno a aprovação da matéria.

Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Desta forma sugere-se a aprovação do presente projeto de lei.

É o relatório.

Atenciosamente.

Ver. Valdinei Ferreira Xavier Martins
Relator da Comissão de A. T. T. A. D. e SERVIÇOS PÚBLICOS

Presidente: Genivaldo Queiroz Tavares COM O RELATOR

Membro: Átima Gomes dos Reis Fontana, com o relator.

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA – TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Encaminha-se às Comissões

Para os devidos Pareceres
Em 22/ 11 /2017

Aprovado na 1ª e única Discussão
Por unanimidade de votos
Sala das Sessões 22. 11 . 2017

Presidente da Câmara M. de Taguatinga – To.

Parecer referente ao projeto de Lei nº 11/2017 do Executivo". "Dispõe sobre alteração dos artigos 99 e 100 da Lei 08/2010 (Código de Postura do Município de Taguatinga- To) acerca da concessão de licença para exploração e extração de Minérios do Município de Taguatinga- To e dá outras providências".

Comissão de Constituição Justiça Redação Em: 22 / 11 /2017
Parecer nº 011/2017

Presidente: Harles Evangelista dos Santos

Relator : Paulo Roberto Gomes Ferreira p/ Aprovação

Membro: Valdinei Ferreira Martins Xavier

Comissão de A, T, T, A C, D serviços públicos, Meio Ambiente, C. e Turismo.
Parecer 011/ 2017

Em: 22/ 11/ 2017

Presidente: Paulo Roberto Gomes Ferreira p/ Aprovação

Relatora: Átima Gomes Dos Reis Fontana p/ aprovação

Membro: Harles Evangelista dos Santos